



CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE
PERNAMBUCO – CIEE/PE E O MUNICÍPIO DO NAZARÉ DA
MATA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO.

Aos quatros dias do mês de Janeiro de 2016 , na cidade de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, de um lado o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.166.817/0001-98, com sede de sua Prefeitura à Rua Dantas Barreto, 1338, Centro – Nazaré da Mata , administrado por seu Prefeito Municipal, **EGRINALDO FLORIANO COUTINHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº.472.741.744-87 e no RG sob o nº. nº 2.055.097 - SSP/PE, residente e domiciliado em NAZARÉ DA MATA-PE , adiante denominada UNIDADE CONCEDENTE, e do outro o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO – CIEE/PE, com sede á Rua do Progresso, nº 465 – 7º andar – Edifício Vila Empresarial Boa Vista, cidade do Recife- PE, inscrito no CNPJ sob nº 10.998.292/0001-57, neste ato representado por seu Procurador Senhor SILAS LYNS FALCÃO DE ATAIDE , CPF 046.538.184-79- RG Nº 5.838.359- SSP/PE, doravante denominado CIEE/PE firmam entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir, estabelecidas que se regerá pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei de Estágio) e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional para possibilitar, por meio da realização de estágios, desenvolvimento no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, nas dependências das Unidades Administrativas do Município do Nazaré da Mata-PE, de acordo com a Lei nº 11.788/08, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Parágrafo Único - Na qualidade de Agente de Integração, o CIEE/PE atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio junto à UNIDADE CONCEDENTE para a execução dos procedimentos legais e administrativos, relacionados à concessão dos estágios em consonância com o que preceitua a Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, podendo ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, sendo planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e horários escolares. Constitui um instrumento de integração Instituição de Ensino-Empresa, capaz de

Silas Lyns
Departamento Operacional
CIEE-PE



proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio obedecerá às normas estabelecidas pelas Instituições de Ensino, conforme a proposta pedagógica e a programação da UNIDADE CONCEDENTE que recebe o estagiário, não podendo exceder o prazo máximo de 02 (dois) anos, computados neste período as eventuais prorrogações.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE ESTÁGIO

a) ENSINO SUPERIOR, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO: A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar, não excedendo a 06 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais;

b) EDUCAÇÃO ESPECIAL E DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ENSINO MÉDIO REGULAR: A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar, não excedendo a 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

c) Quando o estagiário for aluno do SENAI/PE, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, a jornada de estágio será realizada da seguinte forma para os cursos técnicos e tecnólogos:

I. Os estágios não obrigatórios terão carga horária de até 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais;

II. Os estágios curriculares obrigatórios realizados após o término da fase escolar ou quando o aluno estiver matriculado somente na disciplina de estágio, sem participação em sala de aula, poderão ter jornada de até 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - Poderá ter jornada até 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da Instituição de Ensino, o estágio relativo aos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estejam programadas aulas presenciais.

Parágrafo Segundo - No período de avaliação escolar, a carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para garantir o bom desempenho do estudante na hipótese da Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais.

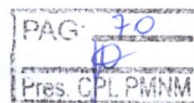
CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Como contrapartida pelos serviços prestados, no todo ou em parte, pelo recrutamento, pré-seleção, encaminhamento de estudantes para seleção da UNIDADE CONCEDENTE, emissão de Termos de Compromisso de Estágio - TCE's, negociação do seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários e acompanhamento administrativo, será cobrado o valor de 8% (oito por cento) ao mês sobre o valor da Bolsa de estágio concedida aos estudantes que estiverem realizando estágio em suas dependências ao abrigo deste convênio, para ressarcimento das despesas com a implementação e operacionalização do estágio.

Silas Lyns
Departamento Operacional
CIEE-PE



PREFEITURA DE
Nazaré da Mata
Trabalhando pela cidadania



§ 1º Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio ficarão a cargo das dotações do orçamento municipal vigente ao departamento em que o estagiário for alocado.

02.06- Secretaria de Educação

1236101882.226 – Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 31901600 Outras Despesas Variáveis – P.Civil

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIEE/PE, COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

- a) Obter das Instituições de Ensino informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à UNIDADE CONCEDENTE;
- b) Celebrar convênios com as Instituições de Ensino para os fins definidos na alínea "a";
- c) Recrutar e encaminhar à UNIDADE CONCEDENTE os candidatos às vagas de estágio concedidas pela mesma, observada a legislação vigente;
- d) Promover a integração entre a UNIDADE CONCEDENTE e as Instituições de Ensino, conciliando os requisitos por elas estabelecidos com as condições oferecidas pela UNIDADE CONCEDENTE;
- e) Providenciar a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio - TCE a ser assinado pelas partes envolvidas: UNIDADE CONCEDENTE, Estudante ou representante legal, Instituição de Ensino e representante do CIEE/PE;
- f) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, previsto em Lei;
- g) Exigir do estagiário a apresentação do relatório de estágio, contendo a descrição das atividades desenvolvidas, a fim de ser aferida pela Instituição de Ensino a correlação entre estas e a teoria ministrada;
- h) Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE em caso de eventual interrupção do vínculo entre o Estudante e a Instituição de Ensino;
- i) Realizar o acompanhamento administrativo correspondente às seguintes informações: atividades de estágio, carga horária e horário de estágio, fase escolar inclusive sua conclusão para fins de tempo de estágio, supervisor de estágio e o período de sua realização.
- j) Efetuar o pagamento da Bolsa-Auxílio mensal ao estagiário em até 02 dias a partir da confirmação da transferência dos respectivos valores pela Unidade Concedente do Estágio. A data de transferência será acordada mensalmente entre a UNIDADE CONCEDENTE e CIEE/PE. Havendo atraso na transferência pela UNIDADE CONCEDENTE o pagamento da bolsa auxílio dos estagiários acontecerá conforme programação do CIEE/PE.
- l) Efetuar o repasse de créditos/passes suficientes para o exercício do estágio, em relação ao auxílio transporte, cujo valor será determinado pela UNIDADE CONCEDENTE.

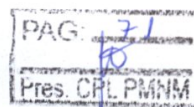
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

- a) Prestar informações sistemáticas ao CIEE/PE sobre oportunidades de estágio, com especificação do período, horário, setor, valor de bolsa, auxílio transporte, data e local para apresentação do estudante;
- b) Receber os estudantes encaminhados pelo CIEE/PE, estabelecendo com os mesmos as condições de realização do estágio;
- c) Autorizar o CIEE/PE a formalizar o processo de concessão de vaga ao estudante selecionado;
- d) Oferecer à Instituição de Ensino subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- e) Informar ao CIEE/PE a interrupção, conclusão e eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso de Estágio – TCE, quando por motivos administrativos internos.

Silas Lins
Departamento Operacional
CIEE-PE



PREFEITURA DE
Nazaré da Mata
Trabalhando pela cidadania



- f) Informar ao CIEE/PE as rescisões de estágio, quando da desistência do próprio estagiário ou outras questões administrativas internas.
- g) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação e/ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- h) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvida, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- i) Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho na linha de formação correspondente ao curso do estagiário;
- j) Manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- k) Aplicar ao estagiário a legislação de segurança e saúde no trabalho como determina o artigo 14 da Lei 11.788/08;
- l) Reduzir pelo menos à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais;
- m) Assegurar ao estagiário o gozo de recesso remunerado, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos da Lei 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares;
- n) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

Cada parte assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Contrato, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.

Parágrafo Primeiro - A manutenção de estagiário em desconformidade com a Lei nº 11.788/08 caracteriza vínculo empregatício do estudante com a UNIDADE CONCEDENTE para todos os fins de legislação trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Segundo - A reincidência na irregularidade descrita no §1º impedirá a UNIDADE CONCEDENTE de receber estagiários por 02 (dois) anos, contados da data de decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Esta penalidade limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que suas disposições poderão ser modificadas a qualquer tempo, desde que haja mútua concordância das convenientes, respeitando, contudo, a integridade de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

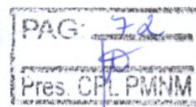
- a) O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Contrato ou em seus termos aditivos, implicará em sua rescisão automática, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso de Estágio, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato;
- b) Rescindido unilateralmente, desde que uma das partes notifique a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de uma parte a outra, devendo ser interrompidos os estágios em

Silas Lyns

Departamento Operacional
CIEE-PE



PREFEITURA DE
Nazaré da Mata
Trabalhando pela cidadania



andamento;

c) Este instrumento poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo.

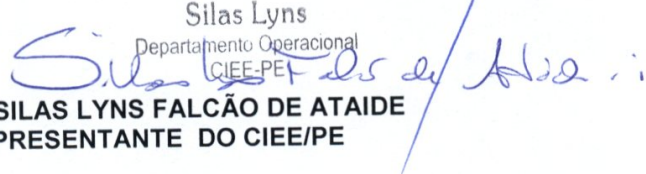
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca do Nazaré da Mata para dirimir qualquer questão fundada no presente Contrato de Concessão.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e testemunhas.

Nazaré da Mata, 04 de Janeiro de 2016.


EGRINALDO FLORIANO COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Silas Lyns
Departamento Operacional
CIEE-PE

SILAS LYNS FALCÃO DE ATAÍDE
REPRESENTANTE DO CIEE/PE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: